



# Câmara Municipal de Várzea Paulista Estado de São Paulo



## PARECER

### COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

#### **1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 84/2025, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que “autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, e dá outras providências”, visando possibilitar a locação de imóvel para o funcionamento, instalação ou transferência do Fórum da Comarca de Várzea Paulista.

A Procuradoria Jurídica emitiu o Parecer nº 188/2025, concluindo pela constitucionalidade formal e material da proposta e opinando por sua admissibilidade, ressaltando, contudo, a necessidade de atendimento ao art. 16, incisos I e II, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Em despacho de admissibilidade, a Presidência remeteu os autos à presente Comissão Permanente para análise de seus aspectos orçamentários e financeiros.

É o relatório.

#### **2. VOTO**

O Projeto de Lei busca autorizar o Poder Executivo Municipal a formalizar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, para a locação de imóvel destinado ao funcionamento e eventual transferência do Fórum da Comarca de Várzea Paulista. A propositura está devidamente acompanhada da minuta do convênio e do plano de trabalho, atendendo ao art. 145, inciso IV, do Regimento Interno.

A Procuradoria Jurídica manifestou-se pela admissibilidade da matéria, destacando que a autorização legislativa encontra amparo na Lei Orgânica do Município (art. 13, XIV) e na Constituição Federal (art. 241), não havendo vícios de iniciativa, constitucionalidade ou regimentalidade. Contudo, apontou expressamente **a ausência de:**



# Câmara Municipal de Várzea Paulista

## Estado de São Paulo



- estimativa do impacto orçamentário-financeiro, para o exercício corrente e os dois subsequentes (art. 16, I, LRF);
- declaração de adequação orçamentária e financeira do ordenador da despesa, bem como de compatibilidade com o PPA, LDO e LOA (art. 16, II, LRF).

Considerando que este projeto **não autoriza a despesa de imediato**, mas apenas a celebração de convênio cujo cumprimento financeiro ocorrerá somente após sua assinatura, esta Comissão entende que:

- o Projeto pode ser aprovado, pois atende ao interesse público e está inserido na competência legislativa do Município;
- todavia, o cumprimento integral do art. 16, I e II, da LRF deverá necessariamente ocorrer antes da assinatura do convênio, momento em que se constituirá a obrigação financeira.

Dessa forma, o projeto atende ao princípio da legalidade e se mostra compatível com as normas que regem a matéria, desde que observada a recomendação supra.

Voto, portanto, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 84/2025, com a recomendação de que, previamente à assinatura do convênio, o Poder Executivo comprove o atendimento ao art. 16, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101/2000.

### 3. DECISÃO DA COMISSÃO

Em conformidade com o parecer do Relator, esta Comissão Permanente **OPINA FAVORAVELMENTE** à matéria, **recomendando que, antes da assinatura do convênio, o Poder Executivo apresente a estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a declaração de adequação previstas no art. 16, incisos I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.**

Várzea Paulista, 08 de dezembro de 2025.

(PROF. MAYCON DE NÓBREGA)  
Relator

De acordo:



# **Câmara Municipal de Várzea Paulista**

## **Estado de São Paulo**

---



**(MAYARA REGINA DA SILVA)**  
**Presidente**

**(PAULO ROBERTO DE ALMEIDA)**  
**Membro**



**Câmara Municipal de Várzea Paulista**  
São Paulo



**Assinaturas Digitais**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Várzea Paulista. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://varzeapaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=ANYFGKJX42M9A35M>, ou vá até o site <https://varzeapaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: ANYF-GKJX-42M9-A35M**



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Parecer Nº 542113/2025 ao Projeto de Lei Nº 84/2025, Protocolo: pelo Sistema Siscam. Para obter informações sobre assinatura eletrônica, acesse <https://consulta.siscam.com.br/camaravarzeapaulista/documentos/autenticar> e informe o código do documento - ANYF-GKJX-42M9-A35M